

**PARECER JURÍDICO Nº-051/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-038/2020 - CMP**

**ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-001/2019-CMP, QUE TRATA SOBRE A LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE); PARA INCLUSÃO DO MÓDULO DE ANEXAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INTEGRADO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE, COM O OBJETIVO DE ATENDER A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº-131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E NA LEI FEDERAL Nº-12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), CONFORME EXIGÊNCIA DA MATRIZ DE TRANSPARÊNCIA FISCAL APRESENTADA PELO TCM/PA.**

**1- DA CONSULTA**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paragominas - CPL**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº-001/2019-CMP**, firmado entre essa **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **ASPEC INFORMÁTICA**, inscrita no **CNPJ sob o nº-02.288.268/0001-04**, para incluir em seu objeto o **MÓDULO DE ANEXAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INTEGRADO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE, COM O OBJETIVO DE ATENDER A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº-131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E NA LEI FEDERAL Nº-12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), CONFORME EXIGÊNCIA DA MATRIZ DE TRANSPARÊNCIA FISCAL APRESENTADA PELO TCM/PA**, que corresponderá ao valor mensal de **R\$-300,00 (trezentos reais)** – durante 5 (cinco) meses - e o valor global de **R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, o qual representa **4,92963%** do valor global inicial do Contrato Administrativo supracitado, passando este a ser o montante de **R\$-33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**.

**2- DO MÉRITO E DA JUSTIFICATIVA**

O Aditamento pretendido, segundo o Relatório Conclusivo da **CPL**, tem como fundamento a **alínea b, do inciso I, do art. 65, da Lei Federal de Licitações nº-8.666/93 e suas alterações posteriores**, onde versa:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

a) (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Em sede de previsão contratual, a primeira parte do **subitem 7.1, da CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS** do **Contrato inicial** também fez previsões sobre possíveis modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal e tributário, em prazo pertinente, visando atender determinações normativas, senão vejamos:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS**

**7.1.** As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributária, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes (...)

**(DESTACAMOS)**

Ainda, constata-se que o real acréscimo da obra corresponde a **4,92963%** do valor inicial do contrato, sendo mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram alteradas, o que está dentro do permitido legalmente de 25% (vinte e cinco por cento), consoante ao que preconiza o **§1º, do art. 65, da Lei Federal nº-8.666/93**, que pela importância passamos a transcrevê-lo:

**Art. 65**

(...)

**§1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **(DESTACAMOS)**

Destarte, verifica-se que o pedido ora apreciado é procedente, uma vez que se faz necessária a inclusão do **MÓDULO DE ANEXAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INTEGRADO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE COM O OBJETIVO DE ATENDER A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº-131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E NA LEI FEDERAL Nº-12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), CONFORME EXIGÊNCIA DA MATRIZ DE TRANSPARÊNCIA FISCAL APRESENTADA PELO TCM/PA** para atender as conformidades da nossa legislação e as exigências do TCM/PA. Portanto, presentes os fundamentos e as justificativas para aditivação do contrato em tela.

Observamos ainda que, foram juntados aos autos: o **Termo de Referência e suas especificações**; a Proposta de Preço e descrição do Módulo a ser contratado; os documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa; o Despacho do Presidente adotando a justificativa apresentada pelo Secretário Geral; a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade Superior; a Autuação do Processo Administrativo e o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação; o Contrato Inicial com seus anexos; o Primeiro Termo Aditivo de Prazo; e, a Minuta do Segundo Termo Aditivo.

### 3- DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE ao SEGUNTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-001/2019 – CMP**, para inclusão do **MÓDULO DE ANEXAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INTEGRADO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE COM O OBJETIVO DE ATENDER A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº-131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E NA LEI FEDERAL Nº-12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), CONFORME EXIGÊNCIA DA MATRIZ DE TRANSPARÊNCIA FISCAL APRESENTADA PELO TCM/PA**, no valor mensal de **R\$-300,00 (trezentos reais)** – durante 5 (cinco) meses - e o valor global de **R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, o qual representa **4,92963%** do valor global inicial do Contrato Administrativo, com base na **alínea b, do inciso I, do art. 65, da Lei Federal de Licitações nº-8.666/93 e suas alterações posteriores c/c subitem 7.1, da CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS do Contrato inicial, e no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº-8.666/93.**

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 19 de agosto de 2020.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**

OAB/PA 12.114